

CONTRATO HMV
NÚMERO 018/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO / HOSPITAL MESTRE
VITALINO E A EMPRESA JVG
CONTABILIDADE LTDA ME, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/ HOSPITAL MESTRE VITALINO**, com endereço à com endereço à Rodovia BR 104, 756, Bairro Luiz Gonzaga, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA JVG CONTABILIDADE LTDA ME**, estabelecida na Avenida Domingos Ferreira, 4023, Boa Viagem, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob nº 08.276.880/0001-35, por sua representante legal, **MARIA DO SOCORRO DA MATA PEDROSO**, brasileira, portadora da cédula de identidade de RG nº 2.984.875 - SSP-PE e CPF nº 456.306.404-10, residente e domiciliada na cidade do Recife, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços na área contábil, área fiscal, área do imposto de renda pessoa jurídica e área trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços supra - citados serão executados para a sede do **HOSPITAL MESTRE VITALINO / CARUARU/ PE**, unidade hospitalar sob gerenciamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta comercial da **CONTRATADA** é parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São serviços contábeis:

I– Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.



8

II- Elaboração e apuração de balancetes.

III- Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e Notas Explicativas.

IV- Sped ECD e Sped ECF.

V- Assessoria na preparação dos documentos a serem enviados ao escritório de contabilidade e na preparação de lançamentos no sistema de processamento de dados existentes.

VI- Elaboração da escrituração contábil com emissão do Diário, Razão, Balancete Analítico e Balancete Sintético.

PARÁGRAFO QUARTO – São serviços fiscais:

I- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.

II- Assessoria na preparação de documentos a serem enviados ao escritório de contabilidade e na preparação de lançamentos no sistema de processamento de dados existentes.

III- DIRF- Declaração de Imposto de Renda na Fonte, Anual.

IV- DCTF- Declaração de Contribuições e Tributos Federais, Mensal ou Semestral.

V- Sped EFD- Contribuições.

VI- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

PARÁGRAFO QUINTO – São serviços na área do imposto de renda pessoa jurídica:

I- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes.

II- Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos.

III- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO – São serviços na área trabalhista e previdenciária:



I– Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à **Previdência Social, PIS, FGTS** e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**.

II– Manutenção dos registros de empregados e serviços correlatos.

III– Elaboração da folha de pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

IV– Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização dos serviços contratados, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 20.270,10 (vinte mil, duzentos e setenta reais e dez centavos)** mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente aos serviços executados, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

2.3. Além do pagamento mensal, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um adicional anual correspondente ao valor de uma parcela mensal para cada exercício contratual, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, como: encerramento das demonstrações contábeis anuais, declaração de rendimentos da pessoa jurídica, relatórios de prestação de contas, elaboração de informes de rendimento, RAIS, folhas de pagamento do 13º salário, DIRF e demais. O valor deverá ser pago até o dia 30 do mês de novembro. No caso do contrato ser por prazo de 06(seis) meses, o adicional será proporcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar -se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar os serviços contratados, conforme descrição na **CLAUSULA PRIMEIRA**. Os servidores contratados para execução são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.1.5. Cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação quanto aos serviços contratados, sendo:

4.1.5.1. a entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à **CONTRATANTE**, se fará com antecedência de 02 (dois) dias do vencimento da obrigação.

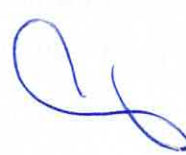
4.1.5.2. a entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas se fará até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos.

4.1.5.3. a entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

4.1.5.4. a entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários a sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques da Farmácia e Nutrição, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes e assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

04/05/2010



4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.9. Não se incluem na responsabilidade assumida pela **CONTRATADA**, os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim, de recomposição e remuneração do valor não recolhido.

4.1.10. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **Hospital do Tricentenário / Hospital Mestre Vitalino**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Fornecer a documentação indispensável à execução dos serviços como: boletim de caixa e documentos nele constantes e extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações, documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc, em até cinco dias após o encerramento do mês.

4.2.6. Fornecer a documentação indispensável à execução dos serviços como: controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão, ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas, em até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência, para elaboração da folha de pagamento.

4.2.7. Fornecer a documentação indispensável à execução dos serviços como: entrega de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



Handwritten signature and initials in blue ink.

4.2.8. Reembolsar à **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimentos de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado, acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso, mediante prévia autorização.

4.2.9. Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** não especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

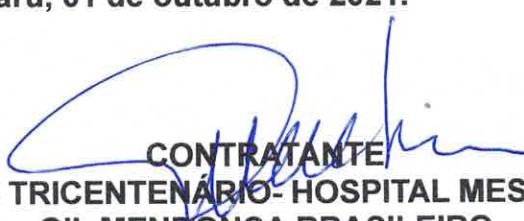
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

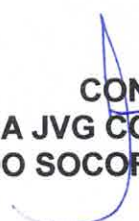
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.



As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 01 de outubro de 2021.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL MESTRE VITALINO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA JVG CONTABILIDADE LTDA ME
MARIA DO SOCORRO DA MATA PEDROSO

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 652.618.444-87

2.  _____ CPF: 695.457.829-04

